



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13016.000206/00-59
SESSÃO DE : 12 de novembro de 2004
RECURSO Nº : 125.272
RECORRENTE : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-01.336

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem para o competente julgamento da lide estabelecida, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 12 de novembro de 2004

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ATALINA RODRIGUES ALVES, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, LUIZ ROBERTO DOMINGO e LISA MARINI VIEIRA FERREIRA DOS SANTOS (Suplente). Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 125.272
RESOLUÇÃO Nº : 301-01.336
RECORRENTE : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS
RELATOR(A) : VALMAR FONSECA DE MENEZES

RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de pagamento de débitos tributários com direitos creditórios relativos a Títulos da Dívida Agrária – TDAs, conforme consta das fls. 01 e 02.

Em despacho decisório de fl. 07, a Delegacia da Receita Federal de origem afirma que não conhece do pedido por falta de previsão legal.

À fl. 22, a Delegacia de Julgamento devolve o processo à Delegacia de origem em vista do despacho decisório de fl. 07, não conhecendo da petição da contribuinte, e que, por este motivo, não seria o caso de manifestação de inconformidade.

Inconformada, à fl. 31, a contribuinte apresenta petição interposta como recurso voluntário repetindo as suas argumentações.

À fl. 46, a Delegacia da Receita Federal de origem profere novo despacho decisório, indeferindo o pleito da interessada.

À fl. 54, consta nova petição da contribuinte, interposta como recurso voluntário a este Conselho, tendo a autoridade preparadora, bem como a Delegacia de Julgamento, encaminharam os presentes autos a este Colegiado, conforme fls. 75 e 76.

De acordo com o despacho da Presidência deste Conselho, à fl. XX, que reconsiderou despacho anteriormente proferido, à fl. 82, o presente processo foi encaminhado à apreciação desta Câmara.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 125.272
RESOLUÇÃO Nº : 301-01.336

VOTO

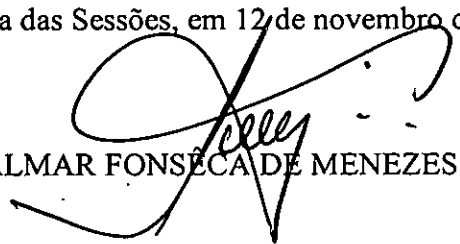
Verifica-se, inicialmente, que após o indeferimento do pleito da recorrente do despacho decisório da Delegacia de origem que indeferiu a sua solicitação, foi apresentada petição interposta como recurso voluntário, que, pelo Princípio da Informalidade, deve ser entendida como manifestação de inconformidade contra tal indeferimento.

Desta forma, entendo que deve o processo retornar à Delegacia de Julgamento para que seja submetida a julgamento a lide estabelecida com a interposição de tal peça, que manifesta o inconformismo da contribuinte com a negativa do seu pleito.

Quero ressaltar, apenas para esclarecimento, que o despacho da Presidência deste Conselho, de fl. 82, em virtude de petição constante de 89, acompanhada dos documentos de fls. 90 a 113, foi objeto de reconsideração, com base no Parecer Técnico de fls. 117/118, documentação esta pertinente apenas àquela fase processual.

Voto, pois, no sentido de que sejam os autos devolvidos à Delegacia de Julgamento de origem para que profira o competente julgamento da lide estabelecida com a manifestação de inconformidade de fls. 54/64.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2004


VALMAR FONSECA DE MENEZES - Relator